

O INFORMATIVO



ANO 25 - EDIÇÃO Nº 751

PATROCÍNIO - MG, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicações referente ao período de 13/10/2025 a 17/10/2025

O Legislativo Municipal

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025. APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Patrocínio-MG, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferido no processo nº 1120742, que esta Casa Legislativa acompanha integralmente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de outubro de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos

COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO N° 83/2025 DISPENSA
N°48/2025. - BRASÕES E LETREIROS LUMINOSOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –
PROCESSO N° 83/2025 DISPENSA N°48/2025.
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LETRAS LUMINOSAS E BRASÕES LUMINOSOS PARA MODIFICAÇÃO DOS ATUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrincipio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 15/10/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N° 82/2025, DISPENSA N° 47/2025 -
INSTALAÇÃO DE PORTA DE 2 FOLHAS E KIT INSTALAÇÃO DE BARRA
ANTIPÂNICO****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 82/2025, Dispensa nº 47/2025, autorizo a aquisição de porta de giro de 2 folhas e kit instalação de barra antipânico para entrada do salão do Plenário Da Câmara Municipal De Patrocínio. O serviço de instalação e retirada da porta antiga estarão inclusos, da empresa EXCELENCIA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ 40.030.136/0001-69 no valor de R\$ 6.600,00.

Patrocínio, 14 de outubro de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**COMPRAS E LICITAÇÕES****ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N° 84/2025, INEXIGIBILIDADE DE
N° 29/2025 - CURSO A DISTÂNCIA VANESSA****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, AUTORIZO, conforme o que consta no Processo nº 84/2025, Inexigibilidade de nº 29/2025, cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento não presencial para a servidora Vanessa Aparecida De Souza Caldeira Da Câmara Municipal De Patrocínio, promovido pela empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93, no valor global de R\$ 700,00.

Patrocínio, 14 de outubro de 2025

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

ATOS NORMATIVOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PROCEDIMENTO N°: 46/2024.
DISPENSA N°: 27/2024. - AQUISIÇÃO DE MOLDURAS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROCEDIMENTO N°: 46/2024.
DISPENSA N°: 27/2024.
BASE NORMATIVA: LEI N° 14.133/21.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N° 07/2024, FIRMADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E
A EMPRESA PHD VIDROS E ACESSÓRIOS
LTDA. ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.323.006-** e na matrícula funcional nº 670, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N° 07/2024**, firmado com a empresa **PHD VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.448.740/0001-50, com sede na Av. Marciano Pires, nº 1300, bairro Distrito Industrial, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-500, representada por DANILo AMORIM SANTOS, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF nº ***.702.456-**, doravante denominada **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 07/2024, firmado entre as partes em 24 de maio de 2024, cujo objeto consiste na contratação para a aquisição de molduras em moções e títulos honoríficos a serem solicitados pelos vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira - Extinção Contratual do Contrato nº 07/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O Contrato continuará vigente até o dia 03 de outubro de 2024 e será rescindido unilateralmente a partir de 06 de outubro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 03 de outubro de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas



em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Patrocínio-MG, 03 de outubro de 2025.

NIKOLAS ELIAS

Câmara Municipal de Patrocínio



ATOS NORMATIVOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA
NILVIA QUEIROZ DE SOUZA.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo e Reajuste

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA NILVIA QUEIROZ DE SOUZA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.323.006-** e na matrícula funcional nº 670.

CONTRATADA: NILVIA QUEIROZ DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.811.867/0001-79, com sede na Rua Nhonhô Paiva, nº 1215, bairro Marciano Brandão, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-456, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NILVIA QUEIROZ DE SOUZA, microempreendedora, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.222.396-**, conforme atos constitutivos da empresa (docs. anexos ao processo).

Os CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2024 - Dispensa nº 57/2024, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de cadeiras para utilização em eventos da Câmara Municipal de Patrocínio, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato e de Reajuste de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2024, por mais 12 (doze) meses, do dia 15 de outubro de 2025 ao dia 14 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, até que se complete o prazo de 05 (cinco) anos, conforme os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Segunda do Contrato.

1.2. Além da prorrogação, este Termo Aditivo também tem por escopo o reajuste do valor contratual, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), conforme previsão disposta no artigo 92, inciso V, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 133,38 (cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

2.2. Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global do Contrato passará de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$ 2.733,38 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

2.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	SE	LOCACAO DE CADEIRAS DO TIPO TIFFANY CRISTAL. COM ASSENTO ESTOFADO. QUANTIDADE MINIMA POR EVENTO DE 15 UNIDADES. SERVIÇO DEVE INCLUIR A COLOCAÇÃO E RETIRADA DAS CADEIRAS. PREÇO POR CADEIRA.	R\$ 10,51	R\$2.102,60



2	300	SE	LOCACAO DE CADEIRA PLASTICA. MATERIAL PLASTICO RESISTENTE DO TIPO POLIPROPILENO. COR BRANCA. SEM BRAÇO. EMPILHAVEL. INCLUSO O SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLOCACAO E RETIRADA DO LOCAL. LOCACAO DE PELO MENOS 20 CADEIRAS POR EVENTO.	RS 2,10	R\$ 630,78
VALOR TOTAL				R\$ 2.733,38	

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.4.4.90.39.20.001500 —
FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, que não foram alteradas na sua substância, do Contrato base.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes lavram o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes legais e por 2 (duas) testemunhas.

Patrocínio-MG, 08 de outubro de 2025.

Contratante

Câmara Municipal de Patrocínio

NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

Contratada

NILVIA QUEIROZ DE SOUZA

Nilvia Queiroz de Souza

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO - PROCESSO N°
84/2025 INEXIGIBILIDADE N° 29/2025 - CURSO A DISTÂNCIA VANESSA

TERMO DE REFERÊNCIA
CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCEDIMENTO N° 84/2025.
BASE NORMATIVA: LEI N° 14.133/21

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NÃO PRESENCIAL PARA A SERVIDORA VANESSA APARECIDA DE SOUZA CALDEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO NÃO PRESENCIAL. CURSO ONLINE A DISTANCIA. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- (X) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 () Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
 () Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 () Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- (X) Itens isolados.
 () Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 24/06/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- () Pelo seguinte número de meses: 12
 (X) Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- (X) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
 () Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminhar, consultando o Estudo



Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).

Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A) Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.

A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

B) Serviço Técnico Especializado

É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.

Extrai-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.

A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado "Substituição da DIRF na Administração Pública"

Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.

C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são

interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva capacitar a servidora, a fim de que ela possa desempenhar suas atividades com maior qualidade e acuidade, principalmente no que concerne a assuntos à área de Recursos Humanos Câmara Municipal. O curso tem como objetivo capacitar os profissionais para a correta migração e transmissão das informações anteriormente declaradas pela extinta DIRF, agora integradas aos ambientes **doeSocial e EFD-Reinf**. **Comabordagem prática**, o treinamento aborda desde os conceitos fundamentais do IRRF e a utilização da Tabela 21 do eSocial, até o envio de informações complementares, como plano de saúde, reembolsos, previdência complementar e pensão alimentícia. O participante será preparado para lidar com os períodos de apuração, totalizadores e demonstrativos consolidados, utilizando de forma eficiente o painel de críticas da RFB, garantindo assim a conformidade e segurança das obrigações no âmbito da Administração Pública..

Nesse sentido, a servidora deve ser capacitada continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas em seu setor visando atualizações procedimentais e de conteúdo.

D) Notória especialização para escolha do fornecedor

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexistência de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular

empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "**10000149025 - META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**", por meio do docente **Rodrigo Moraes**, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, **Rodrigo Moraes** é reconhecido nacionalmente como uma das principais referências em eSocial voltado à Administração Pública, com ampla atuação junto a entes federais, estaduais e municipais. Advogado, é graduado em Direito pela PUC-PR e possui especializações em Direito e Processo do Trabalho, além de Compliance, LGPD e Práticas Trabalhistas. Com mais de 20 anos de experiência na área de rotinas trabalhistas, é especialista em encargos e obrigações acessórias da folha de pagamento, tanto na área pública quanto privada. Atuou por 7 anos como Gerente de Controladoria – Controle Interno da FEAS (Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba), o que lhe proporcionou sólida vivência na gestão pública. Professor Rodrigo já capacitou centenas de profissionais em todo o país para uma implantação eficaz do eSocial. Sua trajetória combina conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e forte atuação como consultor trabalhista para órgãos públicos.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "f" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> (grifei)



O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

3.3 - O objeto da contratação:

() Está previsto no Plano de Contratações Anual de ___, conforme número de controle ___/___, do referido PCA.

(X) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

(X) Não.

() Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

(X) Não.

() Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 16 a 17 de outubro de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

() Até o término da vigência contratual.

(X) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 16/10/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

(X) será exercida pelo próprio gestor.

() pelo seguinte servidor: _____.

() após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

() será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: _____.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do

fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

() Por evento.

() Mensalmente.

() Da seguinte forma: _____.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrepostos e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

(X) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

() A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

() Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

() Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, ___, da Lei nº 14.133/21);

(X) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21);

() Pregão;

() Concorrência;

() Concurso;

() Leilão.



9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

- () O menor preço global. Justificar: _____.
- (X) O menor preço por item.
- () Maior desconto.
- () Melhor Técnica.
- () Técnica e Preço.
- () Maior retorno econômico.
- () Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilidade Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante cursral, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilidade Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilidade Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

() Nenhum.

() Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

() Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

() Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

() Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

() registro ou inscrição na entidade profissional competente.

(X) Atestado de capacidade técnica.

() Declaração de disponibilidade de pessoal.

() Declaração de disponibilidade de equipamentos.

() Registro de profissional.

() Registro de empresa.

() Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

() Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

(X) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

() Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

() Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

(X) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

() Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

() Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

(X) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

() Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

(X) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

() Termo de contrato.

(X) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara



Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 14 de outubro de 2025.

VICTOR ABRÃO MOREIRA QUEIROZ
Diretor de Compras, Licitações e Almoxarifado

ATOS NORMATIVOS**PORTARIA N° 138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA
PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL.****PORTARIA N° 138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER AS
ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
PREGOEIRO OFICIAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 250, de 16 de abril de 2025;

Considerando que o membro titular da Comissão Permanente de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial, Diogo Seiji Moriya, estará em gozo de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Jacira Aparecida Silva, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, para, na condição de suplente, exercer as atribuições de membro da Comissão Permanente de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro no período de 13 a 20 de outubro de 2025.

Art. 2º Determinar que esta Portaria gere efeitos a partir do dia 13 de outubro.

Patrocínio-MG, 14 de outubro de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal

**ATOS NORMATIVOS****PORTARIA Nº 139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA
PARA EXERCER PROVISORIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR
DE RECURSOS HUMANOS.****PORTRARIA Nº 139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER
PROVISORIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 249, de 27 de março de 2025 e da Lei Complementar nº 250, de 16 de abril de 2025;

Considerando que a servidora titular da função de Assessor de Recursos Humanos, Vanessa Aparecida de Souza Caldeira, estará em gozo de férias;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Marisa Jacinta de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, para exercer provisoriamente as atribuições da função gratificada de Assessor de Recursos Humanos no período do dia 15 a 24 de outubro de 2025, em substituição à servidora Vanessa Aparecida de Souza Caldeira, ocupante do cargo Agente Legislativo com função gratificada de Assessor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, que encontrar-se-á em gozo de férias.

Art. 2º Determinar que esta Portaria gere efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2025.

Patrocínio-MG, 14 de outubro de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA RESUMIDA DA 33^a (TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1^a (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028, REFERENTE À ATA ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA NO CANAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NO YOUTUBE: <https://www.youtube.com/live/HarqeEgOD4U>, realizada no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Níkolas de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, sob a proteção de Deus, aberta esta reunião às dezoito horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Estavam presentes, na chamada inicial, os (as) vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Alcides Dornelas dos Santos, Raquel Aparecida Rezende Morais e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). Correspondência: Justificativa de ausência da vereadora Raquel Aparecida Rezende Morais. Foi aprovada, sem emendas a **ata da 29^a reunião ordinária. Devolução de processos de Lei aos autores, de acordo com os pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela rejeição da matéria (SEM DISCUSSÃO): Processo de Lei nº 110/2025 – Estabelece Diretrizes de Prioridade e Transparência na aplicação dos recursos federais destinados ao pagamento do piso salarial da enfermagem no Município de Patrocínio-MG (autor: Vereador Paulinho Peúca); Processo de Lei nº 120/2025 – Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de protocolo de atendimento, manutenção de lista de espera e divulgação das listagens de pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências (autor: Vereador Ricardo Balila); Processo de Lei nº 122/2025 – Institui no âmbito do Município de Patrocínio, o “Programa Travessia Segura”, destinado à capacitação de servidores e funcionários de instituições de ensino para organização do trânsito no entorno das escolas, e dá outras providências (autor: Ver. Marcos Remis dos Santos Filho); Processo de Lei nº 134/2025 – Assegura a vacinação diferenciada domiciliar às pessoas com deficiência motora incapacitante (autor: Vereador Túlio do Salitre); Processo de Lei nº 146/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina, objetivando a segurança e prevenção de acidentes no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Vereador Níkolas Elias); Processo de Lei nº 149/2025 – Dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes de atendimento médico prestado pelo sistema único de saúde (SUS), às vítimas de violência doméstica no Município de Patrocínio-MG (autor: Vereador Alcides Dornelas dos Santos); Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer: Processo de Lei nº 157/2025 – Denomina de Albertina Feliciano o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio-MG (autor: Ver. Túlio do Salitre); Processo de Lei nº 159/2025 – Institui o Programa “ônibus seguro” no âmbito**



1



do transporte coletivo, com a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança com monitoramento em tempo real pelas forças de segurança pública em Patrocínio-MG; **Processo de Lei nº 160/2025 (PL Nº 059/2025)** – Altera o § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.143, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 161/2025 (PL Nº 060/2025)** – Dispõe sobre a outorga de escritura pública dos imóveis alienados ou doados pelo Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 162/2025 (PL Nº 061/2025)** – Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminas e da Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, autorizando o ingresso do Município de Patrocínio-MG, dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 163/2025 (PL Nº 062/2025)** – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para cessão temporária de servidores mediante contratação por tempo determinado, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); **Processo de Lei nº 164/2025** – Denomina de Lázara do Carmo Nascimento Furtado a Rua “A” no Distrito de Silvano (autora: Vereadora Raquel Rezende); Processo de Decreto Legislativo nº 17/2025 – Concede Título de cidadão benemérito ao Sr. Thiago Oliveira Malagoli (autora: Vereadora Adriana de Paula); **Processo de Decreto Legislativo nº 18/2025** – Concede Título de cidadão benemérito ao Sr. Cosmu Damião da Silva (autor: Vereador Professor Emerson Caixeta); **ORDEM DO DIA 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Processo de Lei nº 136/2025** – Denomina-se de Irça Maria de Jesus o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio-MG (autor: Ver. Túlio do Salitre); A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Alcides Dornelas dos Santos, Raquel Aparecida Rezende Morais e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Processo de Lei Complementar nº 020/2025 (PL Nº 015/2025)** – Autoriza a criação de cargos de provimento efetivo de fiscal de relações de consumo e cargos comissionados de superintendente do Procon e Assessor Jurídico, alterando o anexo III da Lei Complementar nº 246 de 09 de janeiro de 2025 e anexos II, V e VI da Lei Complementar 061 de 01 de outubro de 2009 e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A **Emenda 01** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Túlio Expedito de Castro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Tulio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). A **Emenda 02** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tulio Expedito de Castro (Tulio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). A **Emenda 03** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tulio Expedito de Castro (Tulio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tulio Expedito de Castro (Tulio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REDAÇÃO FINAL: Processo de Lei Complementar nº 021/2025 (PL nº 016/2025)** – Dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos do município de Patrocínio-MG, cria o Fundo Contábil de honorários de sucumbência no âmbito da Procuradoria-Geral do município e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tulio Expedito de Castro (Tulio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Processo de Lei nº 115/2025** – Institui a Política Municipal de proteção contra a adultização de crianças no âmbito do Município de Patrocínio-MG (autor: Vereador Paulinho Peúca e Níkolas Elias); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis.



Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Substitutivo ao Processo de Lei nº 139/2025 (PL nº 052/2025)** – Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no município de Patrocínio-MG e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Processo de Lei nº 143/2025** – Denomina-se de Baltazar Miranda Oliveira (Baltazar da Ambulância) o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio (autores: Vers. Prof. Emerson Caixeta e Paulo César - Peúca); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Processo de Lei nº 144/2025** – Altera o artigo 1º da Lei nº 5.755, de 11 de setembro de 2024, que denomina de Radialista Renato Oliveira o logradouro público no povoado de São Benedito, no município de Patrocínio (autor: Ver. Ricardo Antoni Rodrigues); O processo foi retirado de pauta por ausência do autor. **Processo de Lei nº 145/2025** – Dispõe sobre a instituição do “Dia do Florescer da Autoestima da Mulher” no município de Patrocínio e dá outras providências (autor: ver. Nikolas Elias); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) e Tilio Expedito de Castro (Tilio do Salitre). Vereador ausente do plenário: Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Processo de Lei nº 152/2025 (PL nº 055/2025)** – Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMN), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) no município de Patrocínio-MG e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 11 (onze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereador ausente do plenário: Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **Processo de Lei nº 153/2025 (PL nº 056/2025)** – Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal); A **solicitação** foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Elias), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: INDICAÇÕES:** De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 1251/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal que seja realizado estudo técnico visando a ampliação da calçada e a instalação de alambrado de proteção em toda a extensão da área conhecida como “reserva de lixo”, na Alameda dos Eucaliptos, às margens da reserva ambiental; De autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) nº 1252/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal que determine aos setores competentes da administração a elaboração de estudo técnico e orçamentário com vistas à concessão de uma bonificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser paga a todos os servidores públicos municipais nas datas comemorativas no dia 28 de outubro e também aos profissionais relacionados, nas datas comemorativas que exercem; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta nº 1253/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Obras que sejam realizadas obras de reforma, pintura e manutenção geral do Cemitério Municipal do Distrito de Salitre de Minas, atendendo a uma justa e necessária demanda da comunidade local; nº 1254/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Obras que sejam realizadas obras de reforma, pintura e manutenção geral do Cemitério Municipal da Comunidade de São Benedito, atendendo a uma importante e legítima reivindicação dos moradores locais; De autoria dos vereadores



Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) e Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 1255/2025 - solicitando ao Prefeito Municipal ponto facultativo em 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em razão do feriado do Dia do Servidor Público que ocorrerá em 28 de outubro de 2025 (terça-feira); De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 1256/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde que estude a possibilidade de disponibilizar um “CAPS MÓVEL” Centro de Atenção Psicossocial nos Distritos de Patrocínio-MG; De autoria do vereador Nikolas de Queiroz Elias. nº 1257/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, no âmbito das ações voltadas para a mobilidade rural, a manutenção em 3 (três) pontes que estão com risco de queda na região de Santo Antônio da Bocaína (próximo ao Pé de Galinha); nº 1258/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, que seja disponibilizado mais médicos no Posto de Saúde do Bairro Jardim Sul; De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 1259/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras a abertura do canteiro central da Avenida Padre Matias em frente à Funerária Fênix, nº 1300; nº 1260/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de saúde a possibilidade de que os fonoaudiólogos da Rede Municipal de Saúde recebam adicional de insalubridade; nº 1261/2025 – indicar ao Prefeito Municipal a redução na largura do canteiro central da Av. das Cerejeiras (2,5 metros em cada pista), trecho entre a Av. dos Bálamos e Alameda das Perobas (rotatória da Praça da Saúde), no Bairro Morada Nova, redução no tamanho da rotatória localizada na Av. dos Bálamos com a Avenida das Cerejeiras e recuo dos dois canteiros centrais (cabeça do canteiro) existentes na Avenida dos Bálamos com Avenida das Cerejeiras; De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 1262/2025 – indicar ao Prefeito Municipal para que seja estudada a possibilidade de adquirir novos móveis e computadores para os consultórios médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS); De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) nº 1263/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal o aumento de níveis para todas as profissões do quadro de funcionários públicos municipais, como por exemplo: Motorista: do nível IV para o nível VI; Operador de Máquinas Leves: do nível IV para o nível VI; Operador de Máquinas Pesadas: do nível VI para o nível VIII; Serviços Gerais: do nível I para o nível III, entre outros cargos; nº 1264/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal que encaminhe ao Poder Legislativo projeto de lei alterando a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o objetivo de aumentar a dotação orçamentária destinada ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais, garantindo reajuste mínimo de R\$ 100,00 a partir de janeiro de 2026 e acréscimo adicional mínimo de R\$ 50,00 a partir de julho de 2026; nº 1265/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal que possa destinar o valor obtido pela Prefeitura em decorrência da licitação do cartão alimentação (proveniente de descontos, bonificações ou benefícios contratuais) seja exclusivamente em favor do servidor público através de gratificação anual, ou, através de aporte ao IPSEM, de modo a garantir que a natureza do auxílio alimentação seja integralmente revertida em benefício dos próprios servidores; nº 1266/2025 - solicitar ao Prefeito Municipal juntamente ao Secretário de Obras, a reforma completa da Rodoviária Municipal de Patrocínio-MG, contemplando paisagismo, melhorias estruturais, acomodações aos usuários e demais adequações necessárias; De autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

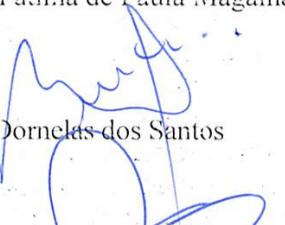
vereador Níkolas de Queiroz Elias nº 1267/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal no âmbito das ações voltadas a educação superior, a criação de um programa municipal de bolsas de estudo integrais, nos moldes do PROUNI, destinado exclusivamente aos alunos residentes em Patrocínio-MG que ingressarem em cursos de graduação oferecidos pela UNICERP (Centro Universitário do Cerrado Patrocínio); nº 1268/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, no âmbito das ações voltadas ao esporte, criação de um Campeonato Municipal de Sinucão, destinado exclusivamente aos moradores do município de Patrocínio-MG, promovendo o esporte, a integração social e o lazer da população; nº 1269/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, no âmbito das ações voltadas ao urbanismo e a recreação, a instalação de novo sistema de iluminação pública no parquinho infantil, localizado no Parque da Matinha Deputado Paulo Pereira; nº 1270/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, no âmbito das ações voltadas à cultura, a criação de projeto de lei que destine uma subvenção a Corporação Musical Abel Ferreira (Banda Municipal); nº 1271/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, no âmbito das ações voltadas à mobilidade urbana, a implantação do sentido único de trânsito de veículos na Rua Deiró Marra, Bairro Enéas Ferreira Aguiar, respeitando o fluxo Centro/Bairro; nº 1272/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, no âmbito das ações voltadas à mobilidade urbana, junto ao DNIT de instalação de um radar eletrônico de velocidade, limitado a 40 Km/h no trevo de acesso entre a BR-365 e a Avenida Rui Barbosa, principal entrada da cidade de Patrocínio; De autoria do vereador professor Emerson Caixeta nº 1273/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Obras que seja viabilizada a construção de uma Praça de Convivência na Comunidade Rural de Santo Antônio do Quebranzol equipada com aparelhos de ginástica e um parquinho infantil para as crianças, a ser implantada na área da praça da igreja ou no terreno onde se localizava a antiga quadra de esportes, atualmente desativada. **Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, com 12 (doze) votos favoráveis, as INDICAÇÕES acima relacionadas.**

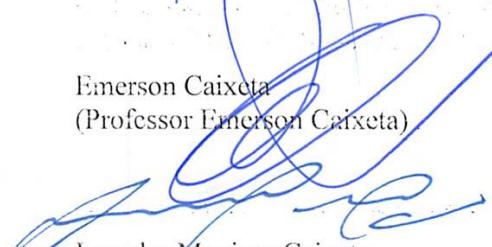
MOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta nº 159/2025 – ao Senhor José Pedro da Silva, em reconhecimento ao seu relevante papel histórico como o primeiro morador a receber as chaves do Bairro Morada Nova, em 03 de maio de 1983; nº 160/2025 – à Funerária Fênix pelo excelente trabalho e pelo atendimento humanizado e acolhedor prestado à nossa comunidade; De autoria do vereador Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre) nº 161 – à Empresa GBN Higienizações em reconhecimento ao exemplar empreendedorismo e a excelência nos serviços de higienização de estofados, o qual se consolidou como referência no setor; nº 162 – à Sra. Luiza Aparecida Bernardes de Melo, em reconhecimento ao exemplar trabalho desempenhado como Nutricionista, sendo referência na promoção de saúde e qualidade de vida em seus atendimentos; **Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, com 12 (doze) votos favoráveis, as MOÇÕES DE APLAUSOS acima relacionada.** Estavam presentes, na chamada final, os (as) vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Alexandre Vitor Castro da Cruz, Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis), Nelio Humberto Souza Marques (Nelinho), Níkolas de Queiroz Elias (Níkolas Eliás), Paulo César de Lima Júnior (Paulinho).



Peúca) e Túlio Expedito de Castro (Túlio do Salitre). Vereadores ausentes da reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila). O Presidente, Nícolas de Queiroz Elias, declarou, sob a proteção de Deus, encerrada esta reunião, às dezenove horas e quarenta e quatro minutos, da qual eu, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde), 1^a secretária da mesa diretora lavrei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco. Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde)


Adriana Fátima de Paula Magalhães

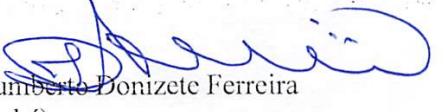

Alcides Dornelas dos Santos

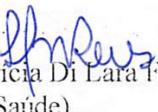

Emerson Caixeta
(Professor Emerson Caixeta)


Leandro Máximo Caixeta


Alaércio Rodrigues Lužia

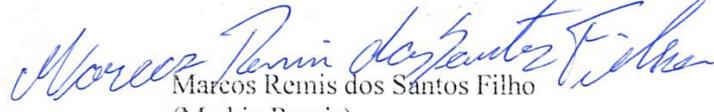

Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz

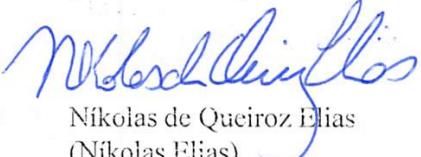

Humberto Bonizete Ferreira
(Bebé)

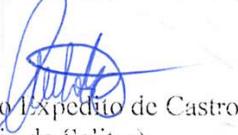

Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis
(Lisandra da Saúde)


Nelio Humberto Souza Marques
(Nelinho)


Paulo César de Lima Júnior
(Paulinho Peúca)


Marcos Remis dos Santos Filho
(Markin Remis)


Nícolas de Queiroz Elias
(Nícolas Elias)


Túlio Expedito de Castro
(Túlio do Salitre)



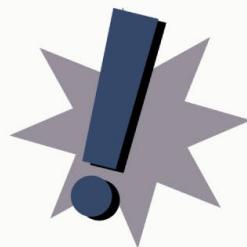
AVISO

A Câmara Municipal de Patrocínio informa que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro. A proposta prevê a alteração do art. 100 da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de autorizar a instituição da Guarda Municipal.

Nos termos do art. 211 do Regimento Interno, os Projetos de Emenda à Lei Orgânica devem ser amplamente divulgados, garantindo-se a transparência e a participação social no processo legislativo. Assim, fica facultado a qualquer cidadão apresentar sugestões ou contribuições referentes ao projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta matéria.

As sugestões deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, que as remeterá à Comissão Especial responsável pela análise da proposta.

A Câmara reforça a importância da colaboração da comunidade para o aperfeiçoamento das normas municipais e convida todos os interessados a participar desse processo.



EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG
Fone: (34) 3515-3200
Bairro: Cidade Jardim
E-mail: contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

VEREADORES

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)
Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)
Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)
Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)
Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)
Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)
Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)
Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)
Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)
Tulio Expedito de Castro - (Tulio do Salitre)

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal
Níkolas de Queiroz Elias - (Níkolas Elias)
Vice-Presidente
Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)
1º Secretário
Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)
2º Secretário
Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)
Tesoureiro
Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)